



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAPRE Nº 032/2025

Arraial do Cabo, 15 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 001/2025.

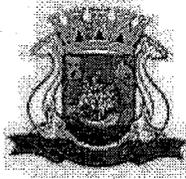
Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

16/01/25
Rozza



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 15 de janeiro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Diego Augusto Bastos

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Análise Jurídica

Nos termos do art. 88, §1º da Lei Orgânica, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar à Câmara Municipal com o motivo, no prazo de 48 horas.

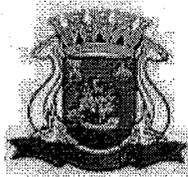
O Projeto de Lei nº 001/2025, foi aprovado em sessão extraordinária ocorrida em 10 de janeiro de 2025.

Neste sentido, a Procuradoria jurídica opina desfavorável a sanção do projeto de Lei, pelas razões que passa a expor:

I- Razões:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

colaboração com o Prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

O art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

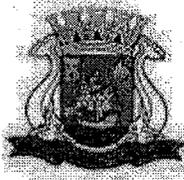
- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A lei que se pretende instituir está inserida, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque o Projeto de Lei nº 001/2025, veícula conteúdo de relevância para o Município.

No entanto, vale observar que texto apresenta múltiplos erros materiais significativos que comprometem a clareza, a segurança jurídica e a efetividade do texto normativo. Além disso, a estrutura e a complexidade do projeto dificultam a aplicação prática de suas disposições e a compreensão por parte de seus destinatários. Esses fatores, somados, inviabilizam a promulgação do referido projeto na forma como foi apresentado, sendo necessária a apresentação de uma nova elaboração com as inconsistências corrigidas.

Fundamentos para o veto:

a) Erros materiais identificados: O texto do projeto contém incongruências e falhas redacionais que dificultam a interpretação e aplicação das normas propostas, podendo gerar insegurança jurídica e conflitos na sua execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

b) Complexidade da matéria: A temática abordada exige maior rigor técnico e clareza, para que suas disposições sejam plenamente compreendidas e aplicáveis sem margem a interpretações conflitantes.

c) Impacto na eficiência legislativa: A correção dos equívocos identificados no texto demandaria alterações profundas que não poderiam ser realizadas por meio de emendas ou vetos parciais, tornando necessária a formulação de uma nova proposta.

IV - Conclusão:

Pelo exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, esta Procuradoria opina pelo VETO integral ao Projeto de Lei nº 001/2025.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Arraial do Cabo, 15 de janeiro de 2025.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal